

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE FORTALEZA – CICLOVIDA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS URBANOS DE FORTALEZA – CICLOVIDA, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 29 de março de 2013, com sede e foro nesta capital, na **Rua Professor Carvalho 4222**, São João do Tauape, ap. 101, Fortaleza – CE, CEP: 60120340, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com a finalidade de defender os direitos dos ciclistas e de contribuir para resolver os problemas de mobilidade de Fortaleza.

ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

1. Defender os direitos dos ciclistas, inclusive sua liberdade de ir e vir;
2. Reivindicar políticas públicas que aumentem a segurança dos ciclistas;
3. Promover a bicicleta como meio de locomoção;
4. Representar o interesse dos ciclistas perante os Poderes Públicos e a sociedade; e
5. Proteger o meio ambiente e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 de seus associados, tendo as seguintes prerrogativas:

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger os administradores;
- III.** Destituir os administradores;
- IV.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VI.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII.** Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Assembleia Geral podem ser tomadas através de plataforma virtual, assegurando-se tempo razoável para votação, sendo o resultado decidido por maioria simples dos votantes.

Parágrafo Segundo – As decisões referentes aos itens II, III, VI e VII deverão ser tomadas por 2/3 dos presentes em reunião presencial, devendo a convocação ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência à reunião.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Todos os associados terão iguais direitos e deveres perante a Associação.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e seu ingresso dependerá de decisão da Diretoria. Uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados. Para ser admitido, deve o associado:

- I.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- III.** Identificar-se com os objetivos da Associação.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação; e
- V.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; e
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Prática de atos que vão de encontro aos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo determinado pela Diretoria, não podendo ser inferior a sete dias.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida por maioria simples dos diretores votantes.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá reverter a penalidade de exclusão do associado.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria;
- II.** Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação será constituída pelos detentores dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro. São vedados aos membros da Diretoria candidatar-se a cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo; assumir cargos comissionados nestes Poderes; e apoiar candidatos em nome da Ciclovida.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver manifestações, palestras e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo constar o votoda maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Manter o registro das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço mensal, constando a relação dos bens da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. São vedados aos membros do Conselho Fiscal candidatar-se a cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo; assumir cargos comissionados nestes Poderes; e apoiar candidatos em nome da Ciclovida.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria realizar-se-ão, anualmente, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral. As eleições para o Conselho fiscal realizar-se-ão, anualmente, através de candidaturas individuais. Cada membro da Assembleia Geral votará em três candidatos, sendo eleitos os três candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro. É vedada a segunda reeleição consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.
- VI.** Atos contrários aos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, que decidirá sobre a perda do mandato, a qual dependerá da maioria absoluta dos votantes em reunião presencial.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma comissão provisória, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelas atividades exercidas devido ao seu cargo na Associação, exceto quando contratados pela Associação para a realização de atividades profissionais.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I.** Contribuições dos associados;
- II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, através de 2/3 dos votos em reunião presencial.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, através de 2/3 dos votos em reunião presencial.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial com os mesmos objetivos, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores.

ARTIGO 30 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e submetidos posteriormente à Assembleia Geral para homologação.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

CELSE MINORU SAKURABA JUNIOR
OAB-CE 22682

Diretoria Eleita:

Presidente:

Vice-Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

